CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVANTSEC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SMAS Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco "D", Número 50, Salas 006 e 008, Guará, Brasília-DF, CEP 71.215.300, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 17.625.177/0001-86, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, ora **CONTRATADA;** e de outro lado **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXX,** CEP **XXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXX,** ora **CONTRATANTE,** tem entre si como justo e contratado o que segue, conforme termos e condições abaixo:

CONSIDERANDO que:

A **CONTRATADA** é uma empresa especializada em fusão de dados, automação e segurança da informação, assumindo o compromisso com o sigilo de dados a que tiver acesso na prestação dos serviços, responsabilizando-se pela tomada de ações relativas a melhores práticas de segurança da informação para que não haja vazamento ou acesso a dados pessoais ou sensíveis da **CONTRATANTE,** quando em posse da **CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que o início da prestação dos serviços contratados será realizado somente após a pré-aprovação do pagamento.

A **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que está contratando um SAAS (software as a service). Ou seja, em NENHUM caso irá receber qualquer item físico, sendo caracterizado como um serviço intangível, que não tem forma física.

As partes RESOLVEM, em comum acordo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Tecnologia da informação, a ser fornecido pela **CONTRATADA, <u>pelo prazo de até 50h (cinquenta horas)</u>,** conforme abaixo detalhado:

1- Disponibilização de funcionalidades da solução STYXGUARD:

A **CONTRATADA** através de sua equipe especializada prestará serviço de análise de dados e automação, com a utilização da **solução STYXGUARD,** serviço denominado como **StyxGuard Custom.**

A **CONTRATADA** se obriga a informar anomalias e trazer demandas em tempo real com uma resposta imediata a incidentes, com a disponibilização de auxílio à **CONTRATANTE** na gestão de seu negócio e informando à **CONTRATADA** sobre decisões importantes com base no uso do StyxGuard Custom.

A parte CONTRATANTE entende e concorda que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são os seguintes: a) 50h (cinquenta horas) de consultoria e desenvolvimento de automação e b) hospedagem da infraestrutura operacional em nuvem, os quais serão executados em ambiente virtual da CONTRATADA.

Os serviços serão prestados de forma ativa e contínua, de modo que a **CONTRATANTE** será avisada conforme ocorrências em sua rede no prazo de até 7 (sete) dias, bem como também serão enviados relatórios mensais até o 5º dia útil, contendo o resumo gerencial das atividades do período.

A configuração da máquina virtual que será disponibilizada para a prestação de serviços possui unidade de processamento StyxGuard, a qual será definida de acordo com o processo de automação requerido pela parte CONTRATANTE.

Previamente ao início dos trabalhos relativos à automação e desenvolvimento de funcionalidades, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** acerca das especificações técnicas da unidade de processamento StyxGuard.

A Unidade de Processamento StyxGuard (unidade mínima) possui o valor de R$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais) mensais, o qual deverá ser adimplido pela parte CONTRATANTE, <u>conforme especificações explicitadas na cláusula terceira deste contrato.</u>

Caso haja um aumento de volume não previsto neste contrato ou caso a unidade de processamento fique acima de 60% (sessenta por cento) de ocupação, a CONTRATADA precisará ampliar a infraestrutura do StyxGuard-Custom na nuvem, conforme regra abaixo:

Definição da unidade de processamento = média ponderada, ou seja, [(CPU[1] + Memória[1] +Disco[1] + Rede[1]) / 4 = 100%]

Logo, para fins de cálculo e definição da infraestrutura do StyxGuard-Custom, tem-se que **as unidades de processamento são: a) CPU; b) Memória; c) Disco; e d) Rede. A somatória destes 4 (quatro) componentes configuram a totalidade da unidade de processamento.**

Os valores contratuais para ampliação da infraestrutura do STYXGUARD-CUSTOM seguem proporcionalmente ao acordado no contrato em vigência, ou seja, os valores a serem adimplidos pela **CONTRATANTE** serão reajustados conforme o aumento havido na unidade de processamento.

Dessa forma, caso haja a majoração da porcentagem resultante acerca dos cálculos atinentes à soma das unidades de processamento, o valor da infraestrutura mínima mensal será reajustado de modo proporcional.

Ilustrativamente, exemplifica-se o seguinte para fins de **reajuste contratual em caso de aumento da unidade de processamento:** de acordo com o *Cenário* contido na cláusula terceira, o valor da infraestrutura mensal perfaz o montante de R$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais), de modo que este valor está atrelado às seguintes especificações: **[(CPU[1] + Memória[1] +Disco[1] + Rede[1]) / 4 = 100%].**

Seguindo, considerando as seguintes especificações: **[(CPU[1] + Memória[1] +<u>Disco[2]</u> + Rede[1]) / 4 = <u>125%</u>], caso haja a necessidade de aumento de uma dessas unidades de armazenamento,** o valor da porcentagem acrescida no resultante do cálculo, que se configurou majorado em 25% (vinte e cinco por cento), incidirá sobre o valor mensal da infraestrutura contida no *Cenário* da cláusula terceira, de forma que o novo valor contratual da **infraestrutura mínima mensal perfará o montante de R$ 3.748,75 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais, e setenta e cinco centavos).**

Todas e quaisquer necessidades de aumento nas especificações explicitadas, as quais poderão ocorrer em razão do processo de automação e desenvolvimento de funcionalidades, serão comunicadas previamente à **CONTRATANTE.**

O fluxo do trabalho ocorrerá conforme o anexo I, ficando estabelecido que qualquer atraso em relação às etapas que dependam da **CONTRATANTE** impactarão no prazo estabelecido para o desenvolvimento das etapas subsequentes.

Caso haja necessidade ou interesse do CONTRATANTE na implementação de novos serviços, de forma a ir além do explicitado no item 1 acima, serão cobrados valores adicionais à

presente relação contratual, os quais serão negociados entre as partes e firmados mediante termo aditivo contratual.

Todas as informações, conteúdos e acessos, os quais são necessários para o efetivo cumprimento do objeto contratual, são de responsabilidade legal do **CONTRATANTE.**

O **CONTRATANTE** disponibilizará informações, acessos, bem como todas e quaisquer formas e conteúdos necessários ao cumprimento do objeto contratual, sem custos para a **CONTRATADA,** uma vez que tais conteúdos são imprescindíveis para a entrega dos serviços contratados.

2- Restrições sobre os Direitos de uso da solução STYXGUARD:

Os produtos e serviços descritos neste contrato são de uso exclusivo da **CONTRATANTE,** os quais deverão ser utilizados tão somente internamente à gestão da mesma, assim como para a operacionalização de questões inerentes à atividade empresarial exercida pela **CONTRATANTE.**

Em caso de revenda dos produtos e serviços oriundos da solução STYXGUARD, por parte da **CONTRATANTE,** esta deverá formalizar pedido por escrito (via WhatsApp ou E-mail) para a **CONTRATADA/FABRICANTE** que autorizará ou não a revenda.

Sendo autorizada a revenda, a CONTRATANTE deverá arcar com o valor dos royalties em favor da CONTRATADA, o qual perfará o montante de 30% (trinta por cento) do valor bruto da venda.

A **CONTRATANTE** formalizará relatórios mensais por escrito (via WhatsApp ou E-mail) à **CONTRATADA,** de modo a informar sobre eventuais oportunidades de revenda.

Especificamente quanto à utilização indevida dos produtos e serviços descritos neste contrato, de forma a ocorrer violação dos Direitos de uso da solução STYXGUARD, a **CONTRATANTE** deverá arcar, em favor da **CONTRATADA,** com o dobro do proveito econômico obtido ilegalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

O presente contrato terá início na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses de serviços fornecidos pela CONTRATADA, após o qual poderá ser renovado por termo

aditivo com reajuste orçamentário.

Para fins de reajuste do valor contratual, os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do ICTI/IPEA acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Este instrumento particular poderá ser rescindido, sem prejuízo do adimplemento das obrigações ora assumidas, nas seguintes hipóteses:

Unilateralmente, por decisão da **CONTRATADA,** em caso de:

1. Inadimplência da **CONTRATANTE** em prazo superior a **20 (vinte) dias,** a qual ficará CONSTITUÍDA EM MORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Nesta hipótese de atraso no pagamento de parcelas, o presente contrato restará suspenso, sem prejuízo da cobrança das demais perdas e danos por parte da **CONTRATADA;**

2. Inadimplência da **CONTRATANTE** em prazo superior a **60 (sessenta) dias**, a qual ficará CONSTITUÍDA EM MORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação; quanto às parcelas de pagamento em atraso, é considerado extinto o contrato, sem prejuízo da cobrança das demais perdas e danos por parte da **CONTRATADA;**

3. Unilateralmente, por decisão da **CONTRATANTE,** com aviso formalizado com 30 (trinta) dias de antecedência;

4. Em comum acordo entre as partes com aviso formalizado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Cenário
Serviço StyxGuard Custom:

Subscrição para 12 meses, renovável pelo mesmo período, automaticamente.

Item	Especificação	U.M.	QTD.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Infraestrutura na Nuvem e 50h (cinquenta horas) de Consultoria e Desenvolvimento	Item	12	-	R$ 2.999,00

2	Suporte*	Hora		R$ 150,00	-

1- **R$ 2.999,00** (dois mil e novecentos e noventa e nove reais) referente ao serviço de disponibilização mensal do STYXGUARD, o qual se dará com a infraestrutura e 50h (cinquenta horas) de desenvolvimento de automações. A primeira parcela deverá ser adimplida na assinatura deste contrato, e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos.

2- **suporte gratuito** em caso de mal funcionamento da automação.

3- **R$ 150,00/hr** (cento e cinquenta reais por hora) sempre que o suporte seja eventualmente solicitado.

A partir do 13º mês de vigência contratual, o CONTRATANTE deverá arcar com o custeio de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais para fins de continuidade do uso da solução *StyxGuard*.

Os pagamentos deverão ser realizados através da forma de pagamento escolhida pela **CONTRATANTE** via portal StyxGuard ou transferência bancária para a conta:

- **Banco: Bradesco**
- **Agência: 2919**
- **Conta Corrente : 0403289-6**

O atraso no pagamento importará na suspensão da prestação dos serviços, cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor contratado, além da inclusão do nome da parte **CONTRATANTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito, facultando-se à **CONTRATADA** apontar os títulos a protesto por falta de pagamento, nos termos da lei.

Caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto de cobrança dos serviços em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de seu vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **CONTRATADA** para as providências cabíveis à realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir rigorosamente os dispositivos da legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em relação à adoção de um sistema de governança em proteção de dados, sobretudo no que diz respeito às finalidades dos tratamentos de dados pessoais, respeitando rigorosamente os arts. 7º e 11 da LGPD quanto às bases legais, e a adoção de medidas de segurança para evitar acessos não

autorizados, perda, transferência ou qualquer operação que possa configurar tratamento ilícito, em tudo observados os direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo a inteira responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais que ocorram através da prestação dos serviços aqui contratados.

A **CONTRATANTE** tem ciência de que a **CONTRATADA** terá a retenção de seus dados pelo período de 30 (trinta) dias corridos, bem como de que a **CONTRATADA** está sujeita às responsabilizações atinentes à LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

A propriedade intelectual e industrial do código fonte é pertencente tão somente à CONTRATADA, de modo que é vedado à CONTRATANTE, em quaisquer hipóteses, utilizar o código fonte para auferir rendas e lucros ou comercializá-lo, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

Nesta hipótese de permissibilidade de comercialização e/ou auferimento de rendas e lucros em razão das automações e funcionalidades desenvolvidas, as partes contratante deverá observar o item 2 da cláusula primeira, ou seja, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o valor dos royalties em favor da **CONTRATADA,** o qual perfará o montante de 30% (trinta por cento) do valor da venda bruta.

Este contrato observará e obedecerá a Lei nº. 9.279/96, a qual regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, assim como atenderá aos ditames legais estabelecidos pela Lei nº. 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A infração a qualquer das cláusulas do contrato poderá acarretar em multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do serviço pré-aprovado ou das parcelas vincendas (o que for maior) vigentes à época do evento, cobrada pela via executiva, como dívida líquida e certa, além da indenização suplementar por danos adicionais (art. 416, par. único, Cód. Civil), salvo na(s) hipótese(s) específica(s) em que haja outra(s) pena(s) estabelecida(s) no contrato ou seu(s) adendo(s).

A CONTRATADA é isenta de responsabilidade quanto ao funcionamento dos robôs em caso de eventuais bloqueios, implantação de CAPTCHA ou alterações em sistemas e

configurações externos à presente relação contratual e fora da alçada da CONTRATADA. Nesses casos, os esforços resultantes para adaptação da rotina de coleta de dados será dimensionada e proposta conforme a necessidade.

A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** acerca da cronologia e *modus operandi* das prestações dos serviços avençados entre as partes, mediante fluxograma a ser explicitado na reunião de *Kick-Off,* conforme anexo I deste instrumento particular.

Caso haja desistência da CONTRATANTE pelos serviços antes do prazo determinado na cláusula segunda, esta não fará jus ao recebimento de reembolso acerca de valores já pagos. Além disso, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA serão imediatamente interrompidos.

A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a prestação de serviços avençada neste contrato possui natureza intangível e personalíssima, de modo que há impossibilidade de se retornar serviços e produtos dessa natureza.

Os processos de automação e desenvolvimento de funcionalidades, a serem entregues pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE,** serão definidos e delimitados de acordo com o seguimento das etapas concernentes ao anexo I.

A CONTRATANTE declara estar ciente de que está contratando a quantidade de 50h (cinquenta horas) para fins de desenvolvimento de uma única automação, a qual poderá ser efetivamente entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias.

As horas contratadas para o desenvolvimento de funcionalidades e automação referem-se a uma única automação. Isso é, caso haja a conclusão da referida automação com horas remanescentes, de sorte que não seja utilizada integralmente as 50h (cinquenta horas) contratadas, a CONTRATANTE não poderá solicitar o início de nova automação.

A **CONTRATADA** informa que o tamanho e complexidade do processo de automação a ser desenvolvida não são previamente definidas e nem realizadas de forma rígida, de modo que a prestação dos serviços e subsequente entrega de resultados e produtos dependem dos processos e funcionalidades que o **CONTRATANTE** pretende automatizar.

A **CONTRATANTE** declara ter sido devidamente instruída pela **CONTRATADA** sobre os serviços ora contratados, sendo possível, em caso de dúvida, recorrer à área técnica da

CONTRATADA para o esclarecimento de qualquer dúvida pelos seguintes canais de atendimento:

Telefone: (61) 2464-3428 ou e-mail: suporte@styxguard.com.

As partes obrigam-se a cumprir o pactuado por si e por seus sucessores, a que título forem.

O foro de Brasília/DF fica eleito como competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões acerca do presente contrato.

Assim, as partes acordam e firmam entre si.

Brasília/DF, 7 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CNPJ/MF OU CPF

AVANTSEC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF: 17.625.177/0001-86

NEXO I

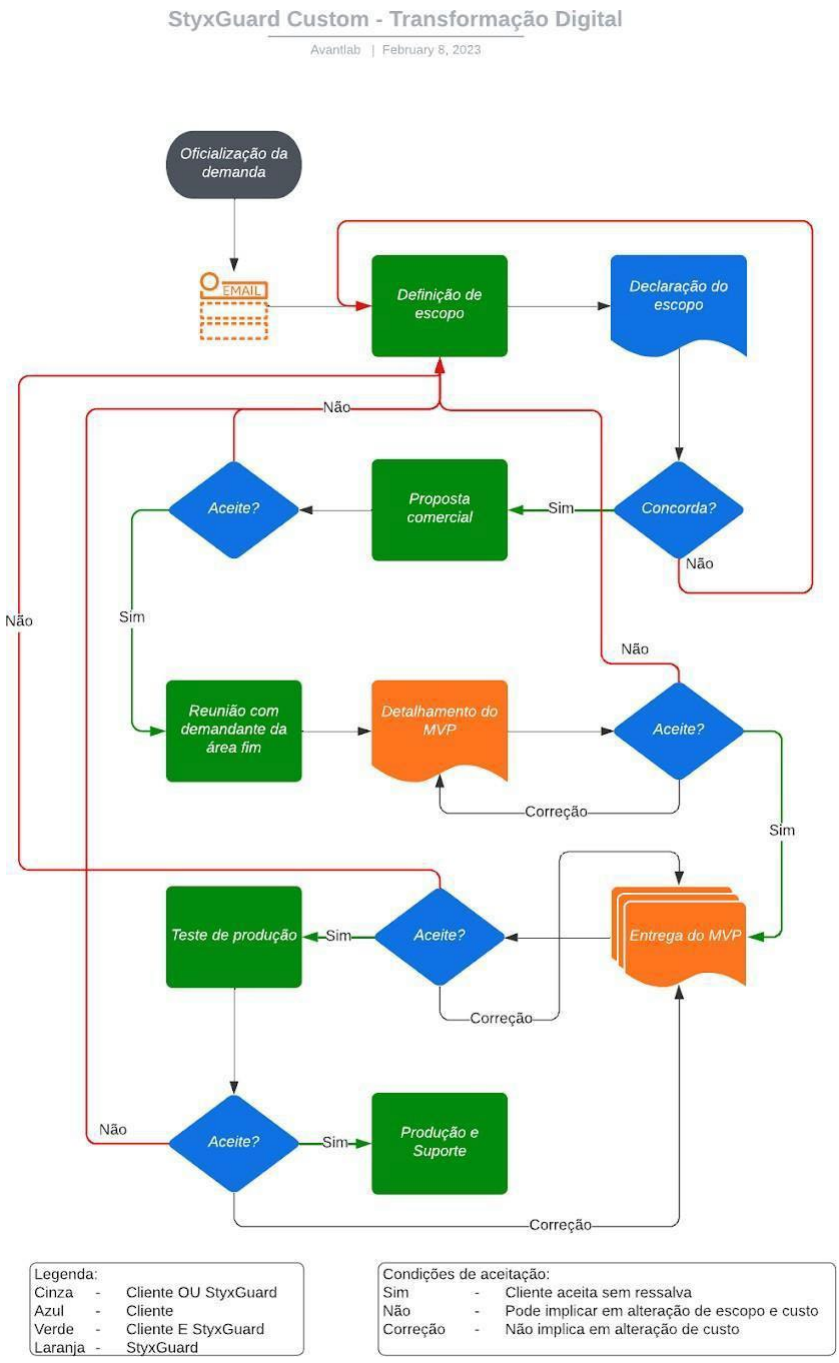
StyxGuard Custom - Transformação Digital
Avantlab | February 8, 2023
Oficialização da demanda
EMAIL
Definição de escopo
Declaração do escopo
Concorda?
Sim
Não
Proposta comercial
Aceite?
Sim
Não
Reunião com demandante da área fim
Detalhamento do MVP
Aceite?
Não
Correção
Sim
Entrega do MVP
Aceite?
Sim
Teste de produção
Correção
Aceite?
Sim
Não
Produção e Suporte
Correção
Legenda:
Cinza - Cliente OU StyxGuard
Azul - Cliente
Verde - Cliente E StyxGuard
Laranja - StyxGuard
Condições de aceitação:
Sim - Cliente aceita sem ressalva
Não - Pode implicar em alteração de escopo e custo
Correção - Não implica em alteração de custo